



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
003.1/2020**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da proposta de emenda à constituição nº 003.1/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores da polícia penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.”

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar a redação do art. 3º da emenda constitucional estadual ao art. 4º da Emenda Constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019 trazendo a mesma redação nacional ao texto estadual, tornando simétrico os textos constitucionais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual